

Termo de Referência 14/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2023	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA	SARA PEREIRA SABINO	11/05/2023 17:25 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		PRC 505/2023

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Requisição nº ____/____	Secretaria requisitante: Obras
Responsável pela demanda: Laura de Paula Domiciano	
E-mail: secobras@leopoldina.mg.gov.br	Telefone: (32) 36944229

1. OBJETO						
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO (S /N)
1	AJUDANTE DE PINTOR	-	-	01	180 DIAS	-

2	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	-	-	02	180 DIAS	-
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	-	-	06	180 DIAS	-
4	CALCEREIRO	-	-	04	1 8 0 DIAS	-
5	ELETRICISTA	-	-	01	180 DIAS	-
6	ENCANADOR/ BOMBEIRO HIDRÁULICO	-	-	02	180 DIAS	-
7	PEDREIRO	-	-	11	1 8 0 DIAS	-
8	PINTOR	-	-	3	180 DIAS	-
9	SERRALHEIRO	-	-	2	1 8 0 DIAS	-
10	SERVENTE DE OBRAS	-	-	22	1 8 0 DIAS	-
11	CARPINTEIRO	-	-	1	1 8 0 DIAS	-
12	AJUDANTE DE SANEAMENTO	-	-	6	1 8 0 DIAS	-
13	PEDREIRO DE SANEAMENTO	-	-	2	180 DIAS	-

--	--	--	--	--	--	--

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se em razão da necessidade da continuidade dos serviços de manutenção e conservação do município.

As tentativas de contratação de empresa terceirizada para continuidade dos serviços começaram em outubro de 2022, com a publicação do Pregão 95/2022 e dão seguimento até o pregão nº 20/2023 onde foi realizado o processo e teve a empresa amopeb como vencedora do certame, entretanto outra empresa participante da licitação entrou com o pedido de liminar que foi concedido no processo nº 5001523-34.2023.8.13.0384 e nos coloca na situação atual exposta no parecer técnico oriundo da secretaria de obras datado de 20/04/2023.

Tendo em vista os fatores citados acima expõem a necessidade de contratação de empresa de mão de obra terceirizada por dispensa de licitação seguindo as orientações destacadas no parecer jurídico nº 156/2023. Tendo em vista que demanda de mão de obra implicará diretamente na qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Obras, já que tais atividades servem como base para o bom desempenho das atividades fins desta municipalidade.

Diante dessas premissas, é fundamental a contratação para prestação de serviços, garantindo a disponibilidade e o desempenho das ações.

1. SOLUÇÃO

A demanda de mão de obra exposta no parecer técnico datado de 20/04/2023 oriundo da secretaria de obras anexo a esse processo e encaminhado ao jurídico na data de 20/04/2023 é de extrema importância para o município, a paralização dos serviços a fim de aguardar o desfecho judicial da

ação é inviável tendo em vista o que já foi exposto. Sendo assim se faz necessário a contratação de uma empresa através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21; como foi exposto no parecer nº 156/2023 desta procuradoria. Na intenção de poderemos restabelecer os serviços prestados e garantir segurança e conforto a população leopoldinense.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1) Os serviços serão realizados na sede do município e nos seus distritos, inclusive zona rural.

4.2) Os serviços deverão ser realizados da forma determinada pelo responsável da Fiscalização, sendo realizados da seguinte maneira:

4.2.1) Os serviços planejados dentro das condições de execução, utilizando-se de parâmetros de razoabilidade capaz de mensurar a intervenção e a completa execução dos serviços a serem realizados;

4.2.2) Os serviços emergenciais deverão ser realizados prontamente, bastando solicitação por parte do funcionário responsável pela autorização dos serviços, não necessitando aviso prévio.

4.3) Na realização dos serviços, todos os insumos (materiais, peças e componentes), deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE, exceto ferramentas de trabalho e EPI's.

4.3.1) Necessitando de material para execução do serviço ou reparo, o licitante vencedor deverá solicitar ao representante da Fiscalização, pertencendo à CONTRATANTE os custos desses materiais, exceto ferramentas de trabalho e EPI, que serão de responsabilidade do CONTRATADO.

4.3.2) Todo o material desperdiçado por mau uso ou emprego deverá ser repostado imediatamente às custas da CONTRATADA, nas mesmas quantidades e qualidades, para que não venha a afetar o cronograma pré-estabelecido para a sua conclusão.

4.4) A CONTRATADA deverá, de imediato às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas de uso individual da mão de obra, em consonância com a atividade a ser exercida, bem como equipamentos individuais de proteção, necessários à realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência – TDR, sob pena de multa de 2% do valor do contrato.

4.5) A CONTRATANTE fornecerá máquinas e equipamentos específicos para realização de serviços, caso necessário, tais como compactadores manuais, andaimes metálicos, serras circulares, betoneiras, dentre outros, exceto ferramentas de trabalho e EPI's.

4.6) As obras ou serviços que estejam em andamento nas instalações da Contratante devem estar claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário, através da utilização de barreiras e cerquites, placas de avisos, fitas zebreadas, cones de sinalização e outros dispositivos de isolamento e sinalização. Caberá à Contratada providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

4.7) As atividades dos profissionais, para os serviços contratados, somente serão iniciadas após solicitação e autorização da Fiscalização, mediante emissão de Ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a solicitação.

4.8) Serviços a serem realizados nos prédios e espaços públicos de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a. 1. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;
- b. 2. Corrigir a regulação de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, substituindo-os caso necessário;
- c. 3. Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as caso necessário;
- d. 4. Reparar metais e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o eu estiver danificado;
- e. 5. Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- f. 6. Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes etc.;
- g. 7. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- h. 8. Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;

- a. 9. Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- j. 10. Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção etc.;
- k. 11. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes;

4.9) Serviços a serem realizados nas instalações civis:

- a. 1. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias; incluindo inspeção na estrutura de madeira com tratamento para cupins se necessário;
- b. 1. Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções e calafetação de juntas);
- c. 2. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- d. 3. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- e. 4. Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- f. 5. Realizar pinturas em alvenaria e esquadrias para revitalização das mesmas, bem como de sinalização viária horizontal, canteiros, etc.
- g. 6. Corrigir falhas em calçadas, pátios, praças, ruas, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
- h. 7. Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
- a. 8. Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques etc.;
- j. 9. Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, além de pinturas;
- k. 10. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises e, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
- ax. 11. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas ou substituindo partes, quando necessário;
- all. 12. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas se necessário;
- n. 13. Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;
- o. 14. Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condição e escoamento de águas pluviais;

- p. 15. *Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir ou reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;*
- q. 16. *Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);*
- r. 17. *Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc.;*
- s. 18. *Realizar correções ou construções de muros que se fizerem necessárias, solicitadas pela Contratante.*
- t. 19. *Realização de podas de árvores, capinas, roçadas e quaisquer outros serviços necessários à conservação do Município.*
- u. 20. *Realizar serviços de desobstrução de rede de drenagem pluvial e de rede de esgoto*
- e. 21. *Executar manilhamento de cursos d'água e de rede de águas pluviais, em locais previamente determinados pela Contratante;*
- w. 22. *Realização de recapeamento e recomposição de pavimentação, sendo em paralelepípedo, asfalto, bloquete etc.*
- j. 23. *Realizar melhorias e a conservação de pontes de madeira e de concreto.*

1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1) Os serviços contratados neste processo licitatório contarão com os seguintes profissionais:

- *Ajudante de pintor - CBO 7166-10*
- *Ajudante de serralheiro – CBO 7244-40*
- *Auxiliar de serviços gerais – CBO 5143-25*
- *Calceteiro – CBO 7152-05*
- *Carpinteiro – CBO 7155-25*
- *Eletricista – CBO 7156-15*
- *Encanador/ bombeiro hidráulico – CBO 7241-10*
- *Pedreiro – CBO 7152-10*
- *Pintor – CBO 7166-10*
- *Serralheiro – CBO 7244-40*
- *Servente de Obras – CBO 7170-20*
- *Pedreiro de Saneamento – CBO 7152-10*

- *Ajudante de Saneamento – CBO 7170-20*
-

5.2) *Requisitos mínimos necessários dos profissionais: competências, responsabilidades e habilidades:*

- *Ser alfabetizado;*
- *Experiência Profissional de 06 (seis) meses;*
- *Conhecimento nas tarefas relacionadas às atividades que vai executar;*
- *Apto fisicamente a realizar as atividades designadas;*
- *Tratar as pessoas com urbanidade e respeito;*
- *Respeitar instruções e procedimentos executivos;*
- *Realizar as atividades em respectiva área de atuação utilizando corretamente os equipamentos de segurança, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção, a fim de manter as instalações operacionais e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões e normas vigentes;*
- *Zelar pela manutenção, organização e conservação dos equipamentos e ferramentas de trabalho;*
- *Auxiliar no controle do estoque de ferramentas, equipamentos e de produtos, solicitando ao responsável substituição, quando necessário, a fim de evitar interrupções das atividades;*
- *Diagnosticar defeitos, bem como, recuperar e/ou substituir componentes;*
- *Executar trabalhos em altura, caso necessário, cumprindo as normas de segurança na conservação e recuperação de instalações prediais internas e externas;*
- *Limpar e organizar os locais onde foram realizados os serviços de manutenção, removendo entulhos, varrendo, eliminando resíduos e manchas;*

1. GESTÃO DO CONTRATO

6.3. *A Contratada obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, os critérios de sustentabilidade, visando favorecer e garantir a qualidade do objeto;*

6.4. *A Contratada deverá indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante em Leopoldina com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Leopoldina, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;*

6.5. A Contratada deverá, ainda, indicar à Prefeitura Municipal, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante o Município, bem como fiscalizar a execução dos serviços, os quais responderão por todo e qualquer assunto relativo ao contrato, devendo, ainda, atender aos chamados da Secretaria de Obras e demais, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente;

6.6. Ao preposto caberá supervisionar os serviços realizados pela equipe de trabalho da Contratada, devendo, pelo menos uma vez por semana e sempre que necessário, visitar as dependências do Tribunal, se inteirando das condições de execução dos serviços e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras;

6.7. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia da prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

6.8. A Prefeitura reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o ajuste nos termos previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993, com a consequente aplicação do disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

6.9. A execução dos serviços dar-se á, diariamente, de segunda à sexta, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, excepcionalmente aos finais de semanas e feriados, quando necessário, conforme solicitação da CONTRATANTE.

6.10. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias, horários e locais diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades do Município, mediante comunicação prévia ao Preposto da Contratada;

6.11. Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno, exceto quando justificado e autorizado, expressamente, pela Diretoria de Administração;

6.12. As horas trabalhadas, além da jornada normal, serão, preferencialmente, objeto de compensação, o que se dará por meio de “Bancos de Horas” ou “Acordo de Compensação”, cujo projeto de criação deverá ser apresentado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, para aprovação da Prefeitura;

6.13. Excepcionalmente, e desde que expressamente autorizado pela Diretoria de Administração da Prefeitura, o Contratante pagará à Contratada as horas extras realizadas por seus empregados, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, referente ao mês em que houve a realização das respectivas horas extras, na forma da legislação aplicável, devendo estas serem devidamente comprovadas e apuradas;

6.14. Na hipótese de autorização de pagamento de adicionais noturnos, o Contratante pagará à Contratada os valores correspondentes, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, referente ao mês em que houve a realização das horas noturnas, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados;

6.15. Excepcionalmente, e de acordo com as necessidades do Contratante, poderá ocorrer a convocação dos empregados para atenderem a demandas fora do Município, mediante prévia comunicação à Contratada;

6.16. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura sejam necessários à execução das tarefas ora contratadas;

6.17. A Contratada deverá conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo e informar mensalmente à Prefeitura os nomes dos empregados em gozo de férias;

6.18. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais do Contratante, com a análise prévia da Secretaria Municipal de Obras;

6.19. A Prefeitura poderá suspender, quando julgar necessário, a execução do serviço no todo ou em parte e comunicar previamente a ocorrência desse evento à Contratada;

6.20. A Prefeitura reserva-se o direito de alterar os quantitativos contratados, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, observados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

6.21. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do pedido emitido pela Secretaria Municipal, o(s) empregado(s) considerado(s) inconveniente(s) à boa ordem e às normas disciplinares, assim como aquele que embarçar, dificultar, não cumprir o horário de trabalho, não utilizar crachá ou não se portar de modo adequado;

6.22. As substituições dos empregados de que trata o item 7.18 não acarretará qualquer custo adicional para a Prefeitura, uma vez que referidas provisões deverão constar na planilha de preços da Contratada, que suportará quaisquer encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados substituídos ou afastados, bem como de seus substitutos;

6.23. Na hipótese de se tornar inviável a substituição do empregado por algum dos motivos relacionados no item 7.18, alternativamente, a Secretaria Municipal de Obras, ao seu exclusivo critério, poderá exigir o desconto na fatura relativo aos dias não trabalhados ou a subcontratação dos serviços;

6.24. O preposto, prévia e obrigatoriamente, deverá levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Obras qualquer ocorrência que acarretar a necessidade de encaminhamento de substituto;

6.25. Como garantia pela execução dos serviços, a Contratada deverá optar por umas das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

6.26. A contratação dos serviços ora licitados não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Leopoldina e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.27. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Leopoldina, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6.28. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

6.29. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela Contratada serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

6.30. Deverá contratar pessoas idôneas para prestação dos serviços nos horários e forma definidos pelo CONTRATANTE e seus contratados deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, cuidadosos com o bem público, bem como deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

6.31. A CONTRATADA, em fase de admissão de seus funcionários, deverá garantir que serão admitidos candidatos que apresentarem aptidão para a atividade a ser desempenhada e tiverem seus documentos em ordem.

6.32. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

6.33. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie durante a execução dos serviços.

6.32. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros específicos para cada tipo de serviço.

6.33. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas, posturas municipais, boas normas de higiene, segurança e obediência às normas da ABNT.

6.34. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento daqueles acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho, além de substituí-los.

6.35. Os empregados deverão estar providos de equipamentos de proteção individual – EPI's e estar devidamente uniformizados, sendo a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho.

6.36. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

6.37. Todos os prestadores de serviços da CONTRATADA deverão estar devidamente legalizados, onde todos deverão estar registradas em cada função, com os devidos recolhimentos de INSS, FGTS, etc.

6.38. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento salarial dos funcionários que prestarem serviços à CONTRATANTE, impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente, de acordo com as normas da CLT, sob pena de multa e responsabilização perante ao Ministério do Trabalho.

6.39. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas despesas com impostos federais, estaduais e municipais, bem como pela taxa de seguro, pela responsabilidade civil, pelos contratos e quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários; responsabilizar-se ainda por todas as despesas com pessoal.

6.40. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, ferramentas, serviços, seguros, vale alimentação, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, respeitando os valores mínimos estipulados no item 17.

6.41. O direito ao adicional de insalubridade e periculosidade, deverá ser assegurado aos funcionários conforme apresentação de Laudo de Segurança do Trabalho fornecido pela CONTRATADA ao Setor de Segurança do Trabalho do Município e devidamente aprovado, atestando o grau de insalubridade e periculosidade da atividade exercida, quando da assinatura do contrato e é de total responsabilidade da CONTRATADA os custos e valores referentes.

6.42. A CONTRATANTE só realizará o pagamento dos percentuais relativos à insalubridade e periculosidade à CONTRATADA, desde que, anexos ao relatório mensal estejam os contra-cheques dos funcionários e Laudo de Segurança do Trabalho.

6.43. Os serviços deverão ser dirigidos pela CONTRATADA, através de seu encarregado, a qual ficará responsável por toda a gestão dos serviços, somente nos domínios das edificações ou espaços públicos, sendo fiscalizados pela CONTRATANTE.

6.44. A CONTRATADA deverá propiciar aos seus funcionários, em serviços relacionados ao objeto da Licitação, o atendimento das medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme NR-6, NR-8 e NR-18, sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas.

6.45. O local destinado a receber as intervenções deverá ser limpo frequentemente, evitando acúmulo de restos de materiais e entulho. Os materiais resultantes das escavações, demolições e/ou remoções e limpeza deverão ser empilhados ou lançados em locais indicados pela Fiscalização. A CONTRATANTE utilizará os procedimentos de descarte adequados e sustentáveis para a remoção.

6.46. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE à prestação dos serviços os empregados admitidos sob regular vínculo de emprego, habilitados, treinados e qualificados para a realização dos serviços de acordo com demanda.

6.47. O registro da jornada de trabalho será realizado por meio de folha de ponto disponibilizada impreterivelmente no primeiro dia útil de cada mês pela CONTRATADA, fiscalizada pela CONTRATANTE.

6.48. Caso o horário de expediente do órgão seja alterado, os horários da prestação de serviços deverão ser adequados para atender a nova situação, sem ônus ao órgão.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.49. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de execução dos serviços;

6.50. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;

6.51. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.52. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

6.53. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada; acompanhada do relatório mensal e contra-cheques dos funcionários.

6.54. Notificar a empresa sobre eventuais falhas na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, ou no Edital;

FISCALIZAÇÃO

6.55 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à cada Secretaria requisitante, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

6.56 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Administração Municipal das infrações. Como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

6.57 A ordem de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

6.58 Constatadas irregularidades nos serviços solicitados na Ordem de Serviço, a CONTRATANTE poderá:

- a. 1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b. 2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.59 O compromisso para a execução a ser cumprido só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente e/ou do competente Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, nº do empenho, prazo que ficará à disposição da CONTRATANTE, carimbo e assinatura do responsável.

O Órgão Gerenciador deste Contrato, a ser firmado mediante a realização do Contrato emergencial será a Secretaria Municipal de Obras.

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente aos serviços executados, que deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação: pagamento da remuneração e das contribuições sociais incidentes, bem como dos encargos trabalhistas, referentes ao mês da última Nota Fiscal ou fatura vencida, aos empregados que atuem na execução do objeto do contrato, a serem nominalmente indicados.

7.1. O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- a. 1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.*
- b. 1. A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, ordem bancária.*
- c. 1. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.*
- d. 1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.*

7.2. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.3. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, além da apresentação dos comprovantes do pagamento dos salários dos funcionários vinculados à prestação dos serviços.

7.4. Só será pago pelos profissionais efetivamente fornecidos, ou seja, de acordo com a ordem de serviço respectiva e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, através de relatório, acompanhadas de Nota Fiscal atestada como “Serviço Executado”.

1. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor será realizada por aquele que apresentar o menor preço, atender a todas os critérios citados acima e respeitar a planilha composta abaixo.

FUNÇÃO	SALÁRIO-BASE	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	ADIC. INSALUBRIDADE	ADIC. PERICULOSIDADE
AJUDANTE DE PINTOR	R\$1.622,22	R\$343,49	20%	-
AJUDANTE DE SERRALHEIRO	R\$1.593,85	R\$343,49	40%	-
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$1.406,00	R\$343,49	40%	-
CALCETEIRO	R\$1.656,41	R\$343,49	-	-
ELETRICISTA	R\$2.137,94	R\$343,49	-	30%

ENCANADOR/BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$1.873,67	R\$343,49	40%	-
JARDINEIRO	R\$1.427,06	R\$343,49	-	-
PEDREIRO	R\$1.828,91	R\$343,49	-	-
PINTOR	R\$1.764,31	R\$343,49	20%	-
SERRALHEIRO	R\$1.821,50	R\$343,49	40%	-
SERVENTE DE OBRAS	R\$1.414,85	R\$343,49	20%	-
CARPINTEIRO	R\$1.713,50	R\$343,49	-	-
AJUDANTE DE SANEAMENTO	R\$1.474,02	R\$343,49	40%	-
PEDREIRO DE SANEAMENTO	R\$1.828,91	R\$343,49	40%	-

17.1.1) A obtenção do salário-base foi realizada através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados, sendo está uma metodologia adotada por outros órgãos públicos, a exemplo da NOTA TÉCNICA Nº 790 / 2021 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DIRSEP/GESEG, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a mesma que respalda a fixação do salário-base acima do piso salarial.

1. estimativas do valor da contratação

9.1- Metodologia

Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é o descrito na tabela abaixo, referente ao menor preço obtido por meio de pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme documentos anexos.

Item	Valor	Unidade	Quantidade	Valor global
1	R\$ 4.272,77	AJUDANTE DE PINTOR	01	R\$ 4.272,77
2	R\$ 4.726,99	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	02	R\$ 9.453,98
3	R\$ 4.374,74	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06	R\$ 26.248,44
4	R\$ 3.818,59	CALCETEIRO	04	R\$ 15.274,38
5	R\$ 5.967,51	ELETRICISTA	01	R\$ 5.967,51
6	R\$ 5.251,70	ENCANADOR /BOMBEIRO HIDRÁULICO	02	R\$ 10.503,40
7	R\$ 4.502,29	AJUDANTE DE SANEAMENTO	06	R\$ 27.013,75
8	R\$ 4.142,06	PEDREIRO	11	R\$ 45.562,66
9	R\$ 4.533,78	PINTOR	03	R\$ 13.601,34
10	R\$ 5.187,61	SERRALHEIRO	02	R\$ 10.375,21

11	R\$ 3.912,22	SERVENTE DE OBRAS	22	R\$ 86.068,81
12	R\$ 3.959,38	CARPINTEIRO	01	R\$ 3.959,38
13	R\$ 5.167,77	PEDREIRO DE SANEAMENTO	02	R\$ 10.335,54
			TOTAL/MÊS:	R\$ 268.637,17

9.2- Razão da escolha

As empresas consultadas para orçamento foram as mesmas que participaram do pregão nº 20/2023.

9.3- Da data dos orçamentos

Os orçamentos foram colhidos antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação.

1. Adequação orçamentária

Dotação nº 021603 04 122 0001 2.011 339034

ficha 820

Leopoldina/MG, dia 10 de maio de 2023.

LAURA DE PAULA DOMICIANO

SECRETÁRIA DE OBRAS

EDMILSON BALDUINO MACEDO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO.**

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LAURA DE PAULA DOMICIANO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS